

LEI Nº 2.098, DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal de Alegre ES, autorizado a alienar sua Carteira de Ações: TELEBRAS, TELEST e ESCELSA, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º O preço mínimo estabelecido para as Ações a serem alienadas será o apontado no mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º Os recursos financeiros apurados na alienação autorizada por esta Lei, serão aplicadas no pagamento de contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Alegre IPASMA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.